



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 7829/2022

FERNANDO
SCHLICKMAN
OLIVEIRA
SOUZA
15/08/2022 13:10
EDSON
DE
AMORIM
15/08/2022 13:11
CLAUDIA
VOIGT
ESPINOLA
15/08/2022 15:17**1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: DIFTAG

Item Identificador da Demanda no PAAC: 5023

2 - Objeto

Curso sobre pesquisa de mercado e preço, na modalidade EaD com aulas ao vivo, além de material complementar, para servidores(as) do TRT12 que atuam no planejamento das contratações. A atividade deve ter carga horária de 16 horas e disponibilização de 25 vagas.

Curso: Pesquisa de Mercado e Preço

Objetivo: Capacitar os servidores que atuam no planejamento das contratações, de modo a melhorar a qualidade das pesquisas de mercado e preços realizadas.

Público-alvo: Servidores das diversas áreas que atuam no planejamento das contratações (áreas gestoras de orçamento, área administrativa, que operacionaliza as licitações, ASSJUR, que analisa os processos).

Período: 1, 6, 8 e 13 de setembro de 2022 (4 encontros Ao Vivo)

Horário dos encontros Ao Vivo: das 14h às 18h

Carga horária: 16 horas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Modalidade: À distância, com aulas e oficinas práticas, sendo estas atividades síncronas (ao vivo), além de conteúdo complementar para leitura e/ou outra forma de aprendizagem.

Local: plataforma EaD da contratada.

Vagas disponíveis: 25

3 - Justificativa

A escolha da solução que irá atender à necessidade apresentada e que justifica uma contratação e sua especificação são questões que permeiam a pesquisa de mercado. Uma pesquisa de mercado mal elaborada pode implicar numa contratação ruim, porque a solução não entrega o que a área necessitava ou entrega algo inferior, diferente daquilo que se necessita.

Com a capacitação dos servidores no tema pretende-se mitigar tais riscos de modo que haja melhor especialização na elaboração da pesquisa de mercado, além de conscientização da importância dessa etapa no planejamento da contratação.

Somando-se a isso, o valor estimado das contratações, resultado final da pesquisa de preços, é utilizado como balizador para o julgamento das propostas apresentadas pelas empresas.

Se esse valor não estiver bem elaborado e condizente com o mercado, corre-se o risco de realizar uma contratação com sobrepreço, prática que deve ser combatida, ou ainda uma licitação deserta, visto que o preço estimado encontra-se abaixo do mercado e não concorrem interessados.

Os estudos demonstraram que esse é um dos riscos que assola o planejamento das contratações e que a capacitação dos servidores nesse assunto é a melhor forma de mitigá-lo.

Dessa maneira, a realização de um curso sobre a Pesquisa de Mercado e Preços constitui ação que vai ao encontro da mitigação dos principais riscos encontrados na matriz de riscos da fase de planejamento da contratação elaborada no âmbito do PROAD 4732/2021

4 - Requisitos da Contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de oferecimento de curso, na modalidade EaD com aulas ao vivo, para servidores(as) do TRT12 que atuam no planejamento das contratações. A atividade deve ter carga horária de 16 horas e disponibilização de 25 vagas.

Seguem os requisitos:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal e para fins de ajustes operacionais e de gestão da capacitação;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Enviar mensagem (através de e-mail) antes da data de início do curso ao participante com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual da empresa contratada;
- Informar horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- Esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes, sempre que necessário;
- Fornecer ao TRT12, ao final do curso, relatório final informando o aproveitamento dos participantes e aqueles considerados aprovados;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;
- Manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante o período do curso;
- Ressarcir em igual período à contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes.
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- Observar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT12, disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/lcpd/politica-de-privacidade>





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

6 – Nível Mínimo de Serviço

O serviço será considerado válido após a realização das aulas ao vivo e a conclusão do período previsto para disponibilização do material complementar de estudos, concluindo-se as 16 horas de curso.

Para atestar a efetiva disponibilização, realização e cumprimento das obrigações, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço.

7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

Das obrigações gerais:

- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula.... - da liquidação e pagamento;
- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes **da proposta**;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

Das obrigações específicas:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;
- Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Fornecer ao TRT12, ao final do curso, relatório final informando o aproveitamento dos participantes e aqueles considerados aprovados;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso;
- Fazer reposição das aulas quando houver algum problema técnico durante sua realização.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

A DIFTAG sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa atende satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Diante disso, considerando as justificativas expostas no item “9” dos Estudos Preliminares, assim como no item “10” deste Projeto Básico, esta Divisão submete à consideração o presente pedido de realização do curso, ao encargo da IDEMP Educação Corporativa Ltda.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

A **IDEMP Educação Corporativa Ltda.** tem como missão proporcionar a organizações públicas e privadas oportunidades de desenvolvimento de conhecimentos e competências de seus colaboradores, oferece um variado portfólio de serviços educacionais, compreendendo projetos de educação corporativa. O IDEMP, em sua trajetória, firmou-se como referência nacional em educação corporativa, numa busca constante pela aquisição e atualização de conhecimentos, alicerçado na excelência de um corpo de professores/ consultores com ampla experiência





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

profissional e destaque acadêmico, proporcionando elevados níveis de satisfação das instituições clientes.

De mais a mais, a proposta encaminhada pela referida empresa está plenamente de acordo com o que foi solicitado, possui conteúdo avaliado como o mais adequado para atender a demanda do TRT12 e indicação de profissional reconhecido no mercado, com experiência como servidor público e também vasta atuação como docente, já tendo ministrado cursos no nosso Regional com boas avaliações.

O Professor Luiz Cláudio Chaves é graduado em Administração e Direito, possui sólida experiência profissional, tanto no exercício de funções públicas como na esfera privada, tais como Pregoeiro presencial e eletrônico, Presidente de Comissões de Licitação e Fiscal de Contratos de Terceirização. É Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM e da Fundação Ulysses Guimarães para as áreas de licitação, contratos e convênios administrativos.

Na atividade docente, conta com a experiência de mais de 15 anos de atuação como instrutor / palestrante em Graduado em Administração e Direito, Especialista em Direito Administrativo. Professor Convidado da Fundação Getúlio Vargas-FGV/PROJETOS e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC-RIO, além de diversas instituições de ensino e Escolas de Governo do País, dentre as quais destacam-se: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Judiciária – ESAJ/TJRJ, Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR/IBAM.

É autor das seguintes obras: Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93, Lumen Juris, 2011; Licitação Pública, Compra e Venda governamental Para Leigos, Alta Books, 2016; Gerenciamento de Riscos nas Aquisições e Contratações de Serviços da Administração Direta, Estatais e Sistema S, Ed. JML, 2020; e A Atividade de Planejamento e Análise de Mercado nas Contratações Governamentais, Ed Fórum, 2022. É articulista nos seguintes periódicos: Revista do Tribunal de Contas da União, ed. TCU; Revista FCGP, Ed. Fórum; Revista RJML de Licitações e Contratos, ed. JML; ILC-Informativo de Licitações e Contratos, ed. ZÊNITE; Revista Infraestrutura Urbana, ed. PINI; Revista dos Municípios, ed. IBAM; Soluções em Licitações e Contratos-SLC, Ed. SGP e, Revista do Administrador Público, ed. Governet.

Sua experiência profissional nas mais diversas funções ligadas às contratações públicas exercidas ao longo de 30 anos junto Tribunal de Justiça/RJ, onde é servidor do quadro efetivo,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

aliado a seu elevado conhecimento técnico o credenciam como um dos mais expoentes conferencistas em temas do Direito Administrativo.

Pelo prisma financeiro, a opção se revela também vantajosa, visto ser a menos onerosa. Assim, considerando a qualidade da instituição, a experiência do instrutor indicado, associando-se ao aporte financeiro requerido, tem-se o melhor custo-benefício para a Administração, o que corrobora a pertinência do fornecedor selecionado.

11 – Gestão e Fiscalização

Gestor

Nome: Cláudia Voigt Espinola | Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG | Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4291 | E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Substituto do Gestor

Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto | Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG | Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4201 | E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Fiscal

Nome: Fernando Schlickmann Oliveira Souza | Matrícula: 2700

Lotação: SELCO | Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4240 | E-mail: fernando.souza@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto do Fiscal

Nome: Liliana Remor Barreto | Matrícula: 2251

Lotação: SELCO | Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4240 | E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Fiscal Administrativo:

Nome: Angela Terezinha Teixeira | Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br | Ramal: 4257

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Fiscal Administrativo Substituto:

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza | Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br | Ramal: 4257

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

12 – Recebimento do objeto

- Termo de Recebimento Provisório preenchido e assinado pelo Fiscal;
- Termo de Recebimento Definitivo preenchido e assinado pelo Gestor;

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula (**cláusula que trata da responsabilidade civil**), limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato; (redação dada pelo art. 34 da Portaria Presi 389/21 - PROAD 4710/2021)

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br

16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Carga horária	Valor Total
1	Contratação de curso de pesquisa de mercado e preço, na modalidade EaD em plataforma virtual da contratada, com aulas ao vivo e material de estudo complementar, no total de 25 vagas e carga horária de 16h com aulas ao vivo.	25 vagas	16 horas	R\$ 14.900,00

17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento DIFTAG para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano.

Segue abaixo os dados da empresa:

Razão Social: IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA | CNPJ: 42.092.283/0001-99

Fone: 21.99152-0103 | E-mail: alfredo@idemp-edu.com.br

- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 – 0002



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC DIFTAG

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico**Integrante demandante:**

Titular: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

Ramal: (48) 991161210

Integrante técnico:

Titular: Fernando Schlickmann Oliveira Souza

Matrícula: 2700

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4240

E-mail: fernando.souza@trt12.jus.br

Substituto: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4240



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Integrante administrativo:

Titular: EDSON DE AMORIM

Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Substituto: SÉRGIO MORITZ

Matrícula: 800

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal 4322

Data: 15/08/2022

